PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.462	29/08/97	

Of. nº 2.762/97

Mococa, 28 de agosto de 1997.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 28 / 08 / 97.
Presidente

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e aprovação dessa Douta Câmara, em regime de urgência, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município.

É de conhecimento dos Nobres Edis que nos dias atuais nosso Município carece de novos investimentos, fundamentalmente para a geração de novos empregos.

A construção de um **shopping center** em Mococa, com certeza trará grandes benefícios econômicos à cidade.

A mão-de-obra básica para a construção será recrutada aqui mesmo, prioritariamente.O comércio de materiais do gênero também será beneficiado.

O investimento previsto será da ordem de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo que a área coberta, de aproximadamente 10.000 m² é composta por lojas, hipermercado, cinemas, área para convenções e eventos, praça de alimentação, além de uma área para estacionamento de 500 carros, toda arborizada, reservando-se uma área verde 2.000 m².

Um dos requisitos básicos para a vinda desse **shopping center** foi a localização geográfica do nosso Município que é elo de ligação com o Estado de Minas Gerais.

Ademais, a área definida encontra-se às margens da Rodovia SP 340, a apenas 6 Km da divisa com o Estado de Minas Gerais, região muito promissora, que poderá ter aqui em nossa cidade um ponto de consumo e lazer frequentes, incrementando todo o comércio local.

Portanto, o projeto em questão deverá merecer a devida aprovação, para que seja nosso Município privilegiado com a implantação de um grande empreendimento.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO
Número | Data | Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 1423/97

Of. nº 2.762/97 Mococa, 28 de agosto de 1997

Outrossim, a área a ser desafetada, em nada prejudicará o loteamento "Chácaras Bela Vista", pois que a permuta com as áreas doadas pelo DER, permitirá a implantação da área verde do loteamento, sem descaracterizar o local que será urbanizado, reservando-se, ainda uma área livre e verde.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Com. Emendas
APROVADO
Em 1º Discussão por 14 x 1
Sessão 1 de Setembro de 19__
CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por 14 x 1
Sessão 2 de Setembro de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA - SP

DESPACHO
A(s) Comissões
Sala das Comissões, 1.9.97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 2.762/97

Mogoca, 28 de agosto de 1997

Outrossim, a área a ser desafetada, em nada prejudicará o loteamento "Chácaras Bela Vista", pois que a permuta com as áreas doadas pelo DER, permitirá a implantação da área verde do loteamento, sem descaracterizar o local que será urbanizado, reservando-se, ainda uma área livre e verde.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

APROVADO

Em ___ Discussão por ___

Sessão ___ Folhas ___ da ___

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
MOGOCA - SP

DESPACHO

A(s) Comissões _____

Sala das Comissões _____

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

fls. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 4
Proc. 1423/97

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 28 DE AGOSTO DE 1997.

Autoriza permuta e desafetação de áreas municipais e autoriza doação, conforme especifica.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a permuta da área pertencente ao Sistema de Recreio das Chácaras Bela Vista, denominada de Praça Santinha de Lourdes Fuschilo de Souza, com área de 31.000,00 m², pelas áreas recebidas em doação do DER, localizadas entre a Rua Estados Unidos e Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, sob nºs **05, 06, 07** e **08**, com 6.422,00 m², 5.716,00 m², 8.002,00 m² e 7.400,70 m², respectivamente, conforme descrições abaixo:

Sistema de Recreio das Chácaras Bela Vista - Praça Santinha de Lourdes Fuschilo de Souza

DESCRIÇÃO: 259,00 m (duzentos e cinquenta e nove metros) com frente para a Avenida Senador José Ermírio de Morais; 320,00 m (trezentos e vinte metros) do lado esquerdo confrontando com a Rodovia Prefeito José André de Lima - SP- 340 e 240,00 m (duzentos e quarenta metros) do lado direito confrontando com a Rua Francisco Teives de Almeida Magalhães e perfazendo uma área de 31.000,00 m² (trinta e um mil metros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº **35/97.**

ÁREA 05

DESCRIÇÃO: 112,25 m (cento e vinte e cinco metros e vinte e cinco centímetros) com frente para a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes; 20,40 (vinte metros e quarenta centímetros) em curva no entroncamento da Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes; 22,80 m (vinte dois metros e oitenta centímetros) do lado esquerdo confrontando com a Rua El Salvador, 15,15 m (quinze metros e quinze cen

PROJETO DE LEI Nº , DE 28 DE AGOSTO DE 1997.

tímetros) em curva no entroncamento da Rua El Salvador com a Rua Estados Unidos; 122,50 m (cento e vinte e dois metros e cinquenta centímetros) de fundos confrontando com a Rua Estados Unidos; 14,10 m (quatorze metros e dez centímetros) em curva no entroncamento da Rua Estados Unidos com a Rua República Dominicana; 22,50 (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) do lado direito confrontando com a Rua República Dominicana e 20,40 m (vinte metros e quarenta centímetros) no entroncamento da Rua República Dominicana e a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, perfazendo uma área de 6.422,00 m² (seis mil, quatrocentos e vinte e dois metros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº 18/91 desta Prefeitura Municipal.

ÁREA 06

DESCRIÇÃO: 84,40 m (oitenta e quatro metros e quarenta centímetros) com frente para a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, 22,70 m (vinte e dois metros e setenta centímetros) em curva no entroncamento da Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes; 23,50 (vinte e três metros e cinquenta centímetros) confrontando com a Rua República Dominicana; 14,70 m (quatorze metros e setenta centímetros) em curva confrontando com a Rua República Dominicana e a Rua Estados Unidos, 118,00 m (cento e dezoito metros) de fundos confrontando com a Rua Estados Unidos; 12,00 m (doze metros) em curva no entroncamento da Rua Estados Unidos e a Rua Panamá; 33,00 m (trinta e três metros) do lado direito confrontando com a Rua Panamá e 18,00 m (dezoito metros) em curva no entroncamento da Rua Panamá e Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, perfazendo uma área de 5.716,00 m² (cinco mil, setecentos e dezesseis metros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº 18/91 desta Prefeitura Municipal.

ÁREA 07

DESCRIÇÃO: 158,90 m (cento e cinquenta e oito metros e noventa centímetros) com frente para a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes; 13,20 m (treze metros e vinte centímetros) em curva confrontando com a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes e Rua Panamá; 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros) do lado esquerdo confrontando com a Rua Panamá; 19,70 m (dezenove metros e setenta centímetros) em curva no entroncamento da Rua Panamá e Rua Estados Unidos;

PROJETO DE LEI Nº , DE 28 DE AGOSTO DE 1997.

141,00 m (cento e quarenta e um metros) de fundos confrontando com a Rua Estados Unidos; 16,50 (dezesseis metros e cinquenta centímetros) em curva no entroncamento da Rua Estados Unidos e Rua Honduras; 22,15 m (vinte e dois metros e quinze centímetros) do lado direito confrontando com a Rua Honduras e 25,90 m (vinte e cinco metros e noventa centímetros) no entroncamento da Rua Honduras e Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, perfazendo uma área total de 8.002,00 m²(oito mil e dois metros quadrados), e tudo de acordo com o desenho nº 18/91 desta Prefeitura Municipal.

ÁREA 08

DESCRIÇÃO: 132,00 m (cento e trinta e dois metros) com frente para a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes; 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) em curva no entroncamento da Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes e Rua Honduras; 22,00 m (vinte e dois metros) do lado esquerdo confrontando com a Rua Honduras; 18,20 m (dezoito metros e vinte centímetros) em curva no entroncamento da Rua Honduras e Rua Estados Unidos; 123,00 m (cento e vinte e três metros) de fundos confrontando com a Rua Estados Unidos; 40,30 m (quarenta metros e trinta centímetros) em curva no entroncamento da Praça América Trabulcci Tuma; 8,00 m (oito metros) do lado direito confrontando com a Praça América Trabulcci Tuma e 25,00 m (vinte e cinco metros) em curva no entroncamento da Praça América Trabulcci Tuma e Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, perfazendo uma área de 7.400,70 (sete mil, quatrocentos metros e setenta centímetros quadrados),tudo de acordo com o desenho nº 18/91 desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Passarão as áreas nºs 05, 06,07 e 08, acima descritas,a comporem a área verde das Chácaras Bela Vista.

Art. 3º - Fica autorizada a desafetação do sistema de recreio, denominado Praça Santinha de Lourdes Fuschilo de Souza, passando à categoria de bens dominicais do Município.

Art. 4º - Os departamentos competentes da Prefeitura Municipal, ficam incumbidos de procederem as alterações autorizadas pela presente Lei junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a doar com encargos o imóvel desafetado, com **31.000,00 m²** à Empresa **APPROACH - MARKETING PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E VENDAS S/C LTDA,** estabelecida à

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.04

PROJETO DE LEI Nº , DE 28 DE AGOSTO DE 1997.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.993 - 10º andar, conjunto 107 em São Paulo, inscrita no CGC sob nº 71.929.848-0001-48.

Art. 6º - A doação a que se refere o antigo anterior será feita com o fim específico de ser implantado no local um "Shopping Center", com complexo de lojas e estacionamento de veículos.

Art. 7º - A donatária compromete-se em iniciar a construção no prazo de 06 (seis) meses, após a doação da área.

Art.8º- No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término da construção, bem como início das atividades, ressalvando-se inclusive a destinação única e exclusiva da área para implantação de um "Shopping Center".

Art. 9º - A donatária será concedida a isenção do IPTU durante os primeiros cinco anos de operacionalização do negócio.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal incumbe-se de fornecer sem ônus para a donatária os serviços de terraplenagem de toda a área bem como a infra-estrutura básica nas confrontações do imóvel.

Art. 11 - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei e instrumento de doação, pela donatária, acarretará a retrocessão da área ao patrimônio público, com eventual benfeitoria edificada no local, sem direito a qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 12 - O não atendimento dos dispositivos da presente Lei acarretará ainda, que as áreas voltem a sua situação anterior, ficando vedada nova doação a particular, a que título for.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE AGOSTO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 086/97

Fls. n.º 8
Proc. 1423/97

autor: Prefeito Municipal de Mococa

assunto- autoriza permuta e desafetação de áreas municipais.

EMENDAS

Emenda 1- supressiva parcial ao artigo 10 do Projeto, suprima-se desse artigo a expressão:" bem como a infra-estrutura básica nas confrontações do imóvel"

Emenda 2- normativa ao artigo 10

nesse artigo após a palavra" área" que seja colocado um ponto final no lugar da virgula.

Justificativa

A emenda 1, fudamenta-se de que já existindo no local infra-estrutura básica,não será necessário fazer essa menção na propria lei.

A emenda 2- apenas formal, coloca um ponto final no lugar da vírgula.

Plenario Venerando Ribeiro, 1º de setembro de 1997

Cido Espanha

Vereador.

Fls n.º 9
Proc. 14239

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO

Do Sistema de Recreio do Loteamento Chácara Bela Vista com área de 31.000,00 m^2 , e com a descrição e confrontantes a seguir :

DESCRIÇÃO :

259,00 m (duzentos e cinquenta e nove metros) com frente para a Avenida Senador José Ermirio de Morais; 320,00 m (trezentos e vinte metros) do lado esquerdo confrontando com a Rodovia Prefeito José andré de Lima - SP - 340 e 240,00 m (duzentos e quarenta metros) do lado direito confrontando com a Rua Francisco Teives de Almeida Magalhães e perfazendo uma área de 31.000,00 m^2 (trinta e um metros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº 35 / 97.

Mococa, 21 de agosto de 1.997

RODOLFO JESUS PONTES FILHO
Arquiteto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 10
Proc. 1423

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO

De áreas de terra urbana de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, situada entre a Rua Estados Unidos e a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, conforme descrição e confrontantes a seguir :

ÁREA 01 :

44,00 m (quarenta e quatro metros) com frente para a Rua Canadá; 10,30 m (dez metros e trinta centímetros) em curva no entrocamento da Rua Canadá e a Rua Antilhas; 25,30 m (vinte e cinco metros e trinta centímetros) do lado esquerdo confrontando com a Rua Antilhas; 25,30 m (vinte e cinco metros e trinta centímetros) de fundos confrontando com a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes; 31,20 m (trinta e um metros e vinte centímetros); 31,20 m (trinta e um metros e vinte centímetros) em curva confrontando com a referida avenida e 9,42 m (nove metros e quarenta e dois centímetros) em curva no entrocamento da Rua Canadá com a Rua Nicaragua, perfazendo uma área de 805,00 m^2 (oitocentos metros quadrados) e tudo de acordo com o desenho nº 18 / 91 desta Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

ÁREA 02 :

45,25 m (quarenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros) com frente para a Rua Canadá; 7,20 m (sete metros e vinte centímetros) em curva no entrocamento da Rua Nicaragua e com a Rua Canadá; 25,80 m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) do lado esquerdo confrontando com a Rua Antilhas; 33,60 m (trinta e três metros e sessenta centímetros) de fundos para a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes e 26,55 m (vinte e seis metros e cinquenta e cinco centímetros) em curva no entrocamento da Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes e a Rua Guatemala, perfazendo uma área de 856,00 m^2 (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados) e tudo de acordo com o desenho nº 18 / 91 desta Prefeitura Municipal.

ÁREA 03 :

219,20 m (duzentos e dezenove metros e vinte centímetros) com frente para a Rua Canadá; 24,10 m (vinte e quatro metros e dez centímetros) em curva no entrocamento da Rua Guatemala com a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes; 120,40 m (cento e vinte metros e quarenta centímetros) de fundos confrontando com a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes; 63,70 m (sessenta e três metros e setenta centímetros) de fundos confrontando com a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes; 22,00 m (vinte e dois metros) ainda de fundos confrontando com a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes; 20,55 m (vinte metros e cinquenta e cinco centímetros) do lado direito confrontando

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

com a referida avenida e 7,20 m (sete metros e vinte centímetros) em curva no entrocamento na Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes com a Rua Canadá, perfazendo uma área de 3.551,00 m^2 (três mil, quinhentos e cinquenta e um metros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº 18 / 91 desta Prefeitura Municipal.

ÁREA 05 :

112,25 m (cento e vinte e cinco metros e vinte e cinco centímetros) com frente para a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes; 20,40 m (vinte metros e quarenta centímetros) em curva no entrocamento da Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes; 22,80 m (vinte e dois metros e oitenta centímetros) do lado esquerdo confrontando com a Rua El Salvador; 15,15 m (quinze metros e quinze centímetros) em curva no entrocamento da Rua El Salvador com a Rua Estados Unidos; 122,50 m (cento e vinte e dois metros e cinquenta centímetros) de fundos confrontando com a Rua Estados Unidos; 14,10 m (quatorze metros e dez centímetros) em curva no entrocamento da Rua Estados Unidos com a Rua Republica Dominicana; 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) do lado direito confrontando com a Rua Republica Dominicana e 20,40 m (vinte metros e quarenta centímetros) no entrocamento da Rua Republica Dominicana e a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, perfazendo uma área de 6.422,00 m (seis mil, quatrocentos e vinte e dois metros), tudo de acordo com o desenho nº 18 / 91 desta Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

ÁREA 06 :

84,40 m (oitenta e quatro metros e quarenta centímetros) com frente para a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes; 22,70 m (vinte e dois metros e setenta centímetros) em curva no entrocamento da Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes; 23,50 m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) confrontando com a Rua Republica Dominicana; 14,70 m (quatorze metros e setenta centímetros) em curva confrontando com a Rua Republica Dominicana e a Rua Estados Unidos; 118,00 m (cento e dezoito metros) de fundos confrontando com a Rua Estados Unidos ; 12,00 m (doze metros) em curva no entrocamento da Rua Estados Unidos e a Rua Panamá; 33,00 m (trinta e três metros) do lado direito confrontando com a Rua Panamá e 18,00 m (dezoito metros) em curva no entrocamento da Rua Panamá e Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, perfazendo uma área de 5.716,00 m (cinco mil, setecentos e dezesseis metros), tudo de acordo com o desenho nº 18 / 91 desta prefeitura Municipal.

ÁREA 07 :

158,90 m (cento e cinquenta e oito metros e noventa centímetros) com frente para a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes; 13,20 m (treze metros e vinte centímetros) em curva confrontando com a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes e Rua Panamá; 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros) do lado esquerdo confrontando com a Rua Panamá; 19,70 m (dezenove metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

e setenta centímetros) em curva no entrocamento da Rua Panamá e Rua Estados Unidos; 141,00 m (cento e quarenta e um metros) de fundos confrontando com a Rua Estados Unidos; 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) em curva no entrocamento da Rua Estados Unidos e Rua honduras; 22,15 m (vinte e dois metros e quinze centímetros) do lado direito confrontando com a Rua Honduras e 25,90 m (vinte e cinco metros e noventa centímetros) no entrocamento da Rua Honduras e Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, perfazendo uma área total de 8.002,00 m2 (oito mil e dois metros quadrados), e tudo de acordo com o desenho nº 18 / 91 desta Prefeitura Municipal.

ÁREA 08 :

132,00 m (cento e trinta e dois metros) com frente para a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes; 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) em curva no entrocamento da Avenida Monsenhor Demostenes Paraná Brasil Pontes e Rua Honduras; 22,00 m (vinte e dois metros) do lado esquerdo confrontando com a Rua Honduras; 18,20 m (dezoito metros e vinte centímetros) em curva no entrocamento da Rua Honduras e Rua Estados Unidos; 123,00 m (cento e vinte e três metros) de fundos confrontando com a Rua Estados Unidos; 40,30 m (quarenta metros e trinta centímetros) em curva no entrocamento da Praça America Trabulcci Tuma; 8,00 m (oito metros) do lado direito confrontando com a Praça America

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 15
Proc. 14239

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabulcci Tuma e 25,00 m (vinte e cinco metros) em curva no entrocamento da Praça America Trabulcci Tuma e Avenida Monsenhor Demostenes Paraná Brasil Pontes, perfazendo uma área de 7.400,70 m2 (sete mil, quatrocentos metros e setenta centímetros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº 18 / 91 desta Prefeitura Municipal

Resumo das áres :

Área 04 -	4.780,00 m^2
Área 05 -	6.422,00 m^2
Área 06 -	5.716,00 m^2
Área 07 -	8.002,00 m^2
Área 08 -	7.400,70 m^2
Total	32.320,70 m^2

Mococa, 26 de agosto de 1.997

RODOLFO JESUS PONTES FILHO
Arquiteto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 18
Proc. 1423

PARECER
Nº 015/97.

Interessado:- Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Sr. Aparecido Espanha.

Assunto:- Interpretação ao Inciso II, § 4°, do art.91, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

Ementa:- Os bens de uso comum do povo pode ser desafetados para bens de uso dominiais, desde que ocorra a permuta - inteligência do inciso II, do art. 91, da L.O.M.

O Presidente da Câmara Municipal de Mococa, solicita-nos interpretação clara, acerca do inciso II, § 4°, do art. 91, da Lei Orgânica do Município de Mococa, dispositivo este, inserido na Lei Orgânica, por força da emenda nº 01/96.

O art. 91 da Lei Orgânica do Município de Mococa está assim redigido :

"art. 91 A alienação de um bem imóvel do Município mediante venda, doação, permuta ou investidura, depende de interesse público manifesto, prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 1° No caso de venda haverá necessidade, também, de licitação.

§ 2° No caso de investidura, dependerá apenas de prévia avaliação.

§ 3° No caso de ações, havendo interesse público manifesto, a negociação far-se-a, através de corretor oficial da Bolsa de Valores.

§ 4° Fica vedada a desafetação de bens de uso comum do povo para bens de uso dominiais.

I - Não se enquadra no § 4° supra, os casos de prorrogação de prazo para conclusão de edificações, quando se tratar de áreas já definidas por lei anterior.

II - Também não se enquadram no parágrafo 4º supra, os casos de permuta.

Preliminarmente, faz-se necessário discorrer sobre a classificação e destinação dos bens públicos.

Os bens públicos podem ser federais, estaduais e municipais.

Quanto a destinação, o Código Civil , art. 66, reparte os bens públicos em três categorias :

I - os de uso comum do povo (estradas, ruas, praças "áreas verdes");

II - os de uso especial, tais como os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal;

III - os dominiais, isto é, os que constituem o patrimônio disponível, como objeto de direito pessoal ou real.

A princípio, os bens de uso comum do povo e bens de uso especial, não são passíveis de alienação, isto é, não podem ser transferidos, seja a que título for.

Entrementes, se referidos bens forem desafetados, isto é, alteração da destinação através de lei, poderão ser alienados.

O parágrafo 4°, do art. 91 da Lei Orgânica do Município de Mococa, veda a desafetação de bens de uso comum do povo, entretanto, há duas ressalvas previstas nos incisos I e II do referido artigo.

Conforme o inciso II, art.91, da L.O.M , na hipótese de haver permuta estre áreas, poderá desafetar áreas de uso comum ou de uso especial, transformando-as em uso dominial e, as áreas que eram de uso dominial passam a ser de uso comum do povo ou de uso especial.

Por fim, acreditamos ter elucidado a matéria em tela, colocando-nos a inteira disposição do ilustre consulente para melhores esclarecimentos.

É o parecer, S.M.J.

Mococa, 29 de Agosto de 1.997.

João Batista de Souza
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 26
1423 9

EMENDA Nº 01/96 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

dispondo sobre o acréscimo de um parágrafo 4° ao artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de Junho de 1996, aprovou Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município, de autoria do Vereador João Batista de Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O artigo 91 da Lei Orgânica do Município, fica acrescido de um parágrafo 4°, com a seguinte redação:

Parágrafo 4º - Fica vedada a desafetação de bens de uso comum do povo para bens de uso dominiais.

I - Não se enquadram no § 4° supra, os casos de prorrogação de prazo para conclusão de edificações, quando se tratar de área já definida por Lei anterior.

II - Também não se enquadram no § 4° supra, os casos de permuta.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de Junho de 1996

DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário

CIDO ESPANHA
2º Secretário

- DESAFETAR.
- TROCA
- PERMUTA

Fls. n.º
Proc.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

EMENDA Nº 01/96 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

dispondo sobre o acréscimo de um parágrafo 4º ao artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de junho de 1996, aprovou Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município, de autoria do Vereador João Batista de Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O artigo 91 da Lei Orgânica do Município, fica acrescido de um parágrafo 4º, com a seguinte redação:

Parágrafo 4º - Fica vedada a desafetação de bens de uso comum do povo para bens de uso dominiais.

I - Não se enquadram no § 4º supra, os casos de prorrogação de prazo para conclusão de edificações, quando se tratar de área já definida por Lei anterior.

II - Também não se enquadram no § 4º supra, os casos de permuta.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de junho de 1996

DR. TADEU REZENDE
Presidente
JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário
CIDO ESPANHA
2º Secretário

Anexar ao Projeto
01/09/97

Fls. nº 12
Proc. 1423 98

APPROACH & ASPEM
ASSOCIADOS

São Paulo, 27 de Agosto de 1997

Ilmo.Snr.
Cido Espanha
Presidente da Câmara Municipal de Mococa.
Fone: (019) 656 - 0002

Prezados Senhores,

No intuito de somar esforços para a viabilização de um **Shopping Center** na sua cidade estamos remetendo-lhe em anexo, para seu conhecimento e apoio do poder legislativo desse Município, uma cópia da carta que protocolamos no dia 26.p.p. na Prefeitura de Mococa, no sentido de obter da referida Prefeitura a doação da **unica** área que, na conformidade de nossos estudos, poderá abrigar o empreendimento em questão.
Apesar de entendermos ser desnecessário enumerar a quantidade de benefícios diretos e indiretos que tal projeto irá proporcionar a população de Mococa, faz-se mister aqui enumerar aqueles que nos parecem ser os de maior importância para o Município,são eles:

PARA A COMUNIDADE

.Oportunidade de comprar, na própria cidade ,num único local, uma grande variedade de produtos de compra comparada, de conveniência e de serviços diversos.

Possibilidade de pesquisar preços, adquirir produtos e participar de ambientes de lazer e de diversão com total conforto e segurança.

.Oportunidade do comércio varejista local de ampliar suas atividades.

PARA OS PODERES PÚBLICOS

.Aumento da importância política e social da cidade.

.Criação de área de desenvolvimento sócio-econômico e habitacional (áreas adjacentes ao empreendimento).

Fls. 0.º 23
1423 9

.Criação de 300 a 400 empregos diretos e pelo menos mais 1000 empregos indiretos.

.Aumento da renda per-capita da cidade.

.Aumento da arrecadação de impostos.

Em face do acima exposto, e certos de contar com o apoio de V.Sas. e de seus pares, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Approach Planejamento Market.Adm. e Vendas Ltda.

Aspem - Assessoria Participações e Empreendimentos Ltda.

Fls. n.º 24
Proc. 1423

Associação Comercial e Industrial de Mococa

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2473	01/09/97	

MOCOCA, 1 DE SETEMBRO DE 1997

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
AT. VEREADORA MÁRCIA ROTTA
EM MÃOS

PREZADOS SENHORES VEREADORES

Atendendo solicitação dessa Ilustre Câmara Municipal vimos pela presente manifestar nossa posição oficial a respeito da possível instalação de um Shopping Center em nossa Comunidade.

Consideramos essa obra de extremo interesse ao município, pois, virá engrandecer nossa cidade refletindo de imediato no crescimento e um aprimoramento de nosso Comércio e notadamente de nossos Comerciantes com reflexos também a uma melhora sensível do rendimento de nossa população com a certeza da melhora do padrão de vida da sociedade e a oportunidade da abertura de inúmeros empregos diretos e indiretos não somente à Mococa com também a toda nossa região.

Acreditando no bom senso e visão altruística dos nobres Vereadores para o apoio e aprovação desse grandioso empreendimento, aproveitamos do ensejo para externar à Vs.Ss. nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

Leopoldo D.V. Barretto
Presidente

Anexar ao Projeto 01/09/97

R. Visconde do Rio Branco. 720 - Telefax. (019) 656-0611 - Cep 13730.000 - Mococa - SP

Fls. n.º 25
Proc. 1423 94

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.474	01/09/97	

A QUEM POSSA INTERESSAR

Os membros do **CODEMO - Conselho de Desenvolvimento de Mococa**, consultados, **estão de acordo** com a implantação do "shopping center" no Sistema de Recreio das Chácaras Bela Vista pela empresa **Approach - Marketing Planejamento, Administração e Vendas S/C Ltda.**

Esta manifestação favorável foi fundamentada pelo alcance social e econômico que um empreendimento desta natureza representará para o Município, tendo em vista o grande número de empregos que serão gerados durante a construção e quando do funcionamento do referido "shopping center".

Ademais, a área a ser doada em nada prejudicará o Bairro Chácaras Bela Vista, visto que haverá permuta por áreas próximas de metragens consideráveis e que antes pertenciam ao DER, além de que do projeto do "shopping center" consta área para estacionamento de carros toda arborizada e de uma área verde.

MOCOCA, 25 DE AGOSTO DE 1997.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Presidente do CODEMO - Conselho de Desenvolvimento de Mococa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.474	01/09/94	

A QUEM POSSA INTERESSAR

Os membros do CODEMO - Conselho de Desenvolvimento de Mococa, consultados, estão de acordo com a implantação do "shopping center" no sistema de Recreio das Chácaras Bela Vista pela empresa Approach - Marketing Planejamento, Administração e Vendas S/C Ltda.

Esta manifestação favorável foi fundamentada pelo alcance social e econômico que um empreendimento desta natureza representará para o Município, tendo em vista o grande número de empregos que serão gerados durante a construção e quando do funcionamento do referido "shopping center".

Ademais, a área a ser doada em nada prejudicará o Bairro Chácaras Bela Vista, visto que haverá permuta por áreas próximas de melhores consideráveis e que antes pertenciam ao DER, além de que do projeto do "shopping center" consta área para estacionamento de carros toda arborizada e de uma área verde.

MOCOCA, 29 DE AGOSTO DE 1994.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Presidente do CODEMO - Conselho de Desenvolvimento de Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2489	01/09/97	

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões, 1/9/97
EDO ESPANHA
Presidente

Ementa

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar sobre as seguintes proposituras:

Projeto de Lei 85/97 - Autoriza a doação de áreas públicas para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Projeto de Lei nº 086/97 - Autoriza a permuta e desafetação de áreas Municipais e doação para construção de um Shopping Center.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1 de Setembro de 1.997.

Câmara Municipal de Mococa

— PROTOCOLO —

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.513	01/09/97	

— DESPACHO —

Fls. n.º 24
Proc. 1423/97

APROVADO
Sala das Sessões 1/9/97

ODO ESPANHA
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.085/97 - Autoriza a doação de areas públicas para a - Companhia de Dezenvolvimento e Urbano do Estado de São Paulo -CDHU.

PROJETO DE LEI Nº.086/97 - Autoriza a permuta e desafetação de áreas Municipais e autoriza doação, para construção de um shópping center.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º de Setembro de 1.997

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 18
Proc. 1423/97

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.86/97
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- RONALDO CORRAINI
ASSUNTO :- Autoriza permuta e desafetação de áreas Municipais e autoriza doação para construção de shopping Center

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer <u>FAVORÁVEL</u> à sua aprovação.

Sala das Comissões, 1º de AGOSTO DE 1.997

RONALDO CORRAINI

<u>APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA</u>

Sala das Comissões,

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 29
Proc. 1423/97

Mococa, 02 de Setembro de 1.997.

Of. nº. 908/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 1º. de Setembro último.

Autógrafo nº. 066/97 - Projeto de Lei nº. 085/97.

Autógrafo nº. 067/97 - Projeto de Lei nº. 086/97.
(aprovado com emenda)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

APARECIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 30
Proc. 1423/97

AUTÓGRAFO Nº. 067 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 086/97.

Autoriza permuta e desafetação de áreas municipais e autoriza doação, conforme especifica.

Art. 1º. - Fica autorizada a permuta da área pertencente ao Sistema de Recreio das Chácaras Bela Vista, denominada de Praça Santinha de Lourdes Fuschilo de Souza, com área de 31.000,00 m², pelas áreas recebidas em doação do DER, localizadas entre a Rua Estados Unidos e Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, sob nºs. 05, 06, 07 e 08, com 6.422,00 m², 5.716,00 m², 8.002,00 m² e 7.400,70 m², respectivamente, conforme descrições abaixo:

Sistema de Recreio das Chácaras Bela Vista - Praça Santinha de Lourdes Fuschilo de Souza.

DESCRIÇÃO: 259,00 m (duzentos e cinquenta e nove metros) com frente para a Avenida Senador José Ermírio de Morais; 320,00 m (trezentos e vinte metros) do lado esquerdo confrontando com a Rodovia Prefeito José André de Lima- SP- 340 e 240,00 (duzentos e quarenta metros) do lado direito confrontando com a Rua Francisco Teives de Almeida Magalhães e perfazendo uma área de 31.000,00 m² (trinta e um mil metros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº. 35/97.

Fls. n.º 38
Proc. 1423/97

AUTÓGRAFO N°. 067 DE 1997.

Projeto de Lei n°. 086/97.

ÁREA 05

DESCRIÇÃO: 112,25 m (cento e doze metros e vinte e cinco centímetros) com frente para a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes; 20,40 m (vinte metros e quarenta centímetros) em curva no entroncamento da Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes; 22,80 m (vinte e dois metros e oitenta centímetros) do lado esquerdo confrontando com a Rua El Salvador, 15,15 m (quinze metros e quinze centímetros) em curva no entroncamento a Rua El Salvador com a Rua Estados Unidos; 122,50 m (cento e vinte e dois metros e cinquenta centímetros) de fundos confrontando com a Rua Estados Unidos; 14,10 m (quatorze metros e dez centímetros) em curva no entroncamento da Rua Estados Unidos com a Rua República Dominicana; 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) do lado direito confrontando com a Rua República Dominicana e 20,40 m (vinte metros e quarenta centímetros) no entroncamento da Rua República Dominicana e a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, perfazendo uma área de 6.422,00 m² (seis mil, quatrocentos e vinte e dois metros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº. 18/91 desta Prefeitura Municipal.

ÁREA 06

DESCRIÇÃO: 84,40 m (oitenta e quatro metros e quarenta centímetros) com frente para a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, 22,70 m (vinte e dois metros e setenta centímetros) em curva no entroncamento da Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes; 23,50 m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) confrontando com a Rua República Dominicana; 14,70 m (quatorze metros e setenta centímetros) em curva confrontando com a Rua República Dominicana e a Rua Estados Unidos, 118,00 m (cento e dezoito metros) de fundos confrontando com a Rua Estados Unidos; 12,00 (doze metros) em curva no entroncamento da Rua Estados Unidos e a Rua Panamá; 33,00 m (trinta e três metros) do lado direito confrontando com a Rua Panamá e 18,00 m (dezoito metros) em curva no entroncamento da Rua Panamá e Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, perfazendo uma área de 5.716,00 m² (cinco mil, setecentos e dezesseis metros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº. 18/91, desta Prefeitura Municipal.

Fls. 39
Proc. 1423

AUTÓGRAFO Nº. 067 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 086/97.

ÁREA 07

DESCRIÇÃO: 158,90 m (cento e cinquenta e oito metros e noventa centímetros) com frente para a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes; 13,20 m (treze metros e vinte centímetros) em curva confrontando com a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes e Rua Panamá; 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros) do lado esquerdo confrontando com a Rua Panamá; 19,70 m (dezenove metros e setenta centímetros) em curva no entroncamento da Rua Panamá e Rua Estados Unidos; 141,00 m (cento e quarenta e um metros) de fundos confrontando com a Rua Estados Unidos; 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) em curva no entroncamento da Rua Estados Unidos e Rua Honduras; 22,15 m (vinte e dois metros e quinze centímetros) do lado direito confrontando com a Rua Honduras e 25,90 m (vinte e cinco metros e noventa centímetros) no entroncamento da Rua Honduras e Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, perfazendo uma área total de 8.002,00 m² (oito mil e dois metros quadrados), e tudo de acordo com o desenho nº. 18/91 desta Prefeitura Municipal.

ÁREA 08

DESCRIÇÃO: 132,00 m (cento e trinta e dois metros) com frente para a Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes; 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) em curva no entroncamento da Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes e Rua Honduras; 22,00 m (vinte e dois metros) do lado esquerdo confrontando com a Rua Honduras; 18,20 m (dezoito metros e vinte centímetros) em curva no entroncamento da Rua Honduras e Rua Estados Unidos; 123,00 m (cento e vinte e três metros) de fundos confrontando com a Rua Estados Unidos; 40,30 m (quarenta metros e trinta centímetros) em curva no entroncamento da Praça América Trabulcci Tuma; 8,00 m (oito metros) do lado direito confrontando com a Praça América Trabulcci Tuma e 25,00 (vinte e cinco metros) em curva no entroncamento da Praça América Trabulcci Tuma e Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, perfazendo uma área de 7.400,70 m² (sete mil, quatrocentos metros e setenta centímetros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº. 18/91 desta Prefeitura Municipal.

PROC. 1423/97

AUTÓGRAFO Nº. 067 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 086/97.

Art. 2º. - Passarão as áreas nºs. 05, 06, 07 e 08, acima descritas, a comporem a área verde das Chácaras Bela Vista.

Art. 3º. - Fica autorizada a desafetação do sistema de recreio, denominado Praça Santinha de Lourdes Fuschilo de Souza, passando à categoria de bens dominicais do Município.

Art. 4º. - Os departamentos competentes da Prefeitura Municipal, ficam incumbidos de procederem as alterações autorizadas pela presente Lei junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 5º. - Fica o Poder Público autorizado a doar com encargos o imóvel desafetado, com 31.000,00 m² (trinta e um mil metros quadrados) à Empresa ***APPROACH - MARKETING PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E VENDAS S/C LTDA***, estabelecida à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.993 - 10º. andar, conjunto 107 em São Paulo, inscrita no CGC sob nº. 71.929.848-0001-48.

Art. 6º. - A doação a que se refere o artigo anterior será feita com o fim específico de ser implantado no local um "Shopping Center", com complexo de lojas e estacionamento de veículos.

Art. 7º. - A donatária compromete-se em iniciar a construção no prazo de 06 (seis) meses, após a doação da área.

Art. 8º. - No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término da construção, bem como início das atividades, ressalvando-se inclusive a destinação única e exclusiva da área para implantação de um "Shopping Center".

Art. 9º. - À donatária será concedida a isenção do IPTU durante os primeiros cinco anos de operacionalização do negócio.

Fls. n.º 5
Proc. 1423/97

AUTÓGRAFO Nº. 067 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 086/97.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal incumbe-se de fornecer sem ônus para a donatária os serviços de terraplenagem de toda a área.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei e instrumento de doação, pela donatária, acarretará a retrocessão da área ao patrimônio público, com eventual benfeitoria edificada no local, sem direito a qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 13 - O não atendimento dos dispositivos da presente Lei acarretará ainda, que as áreas voltem a sua situação anterior, ficando vedada nova doação a particular a que título for.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de Setembro de 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário